

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – Senac-DF
PROCESSO SELETIVO Nº 33/2017
INSTRUTOR DE AGENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/Senac-DF torna público que estão abertas as inscrições para o **Processo Seletivo Nº 33/2017 – Instrutor**, para preenchimento de vagas e formação de cadastro reserva, de acordo com as normas e condições estabelecidas neste Edital.

Tabela 1

CARGO	REQUISITOS/ESCOLARIDADE	REMUNERAÇÃO	VAGAS
Instrutor para o Curso de Agente de Alimentação Escolar	<ul style="list-style-type: none"> • Profissional graduado em Gastronomia e/ou Nutrição, com conhecimento, domínio e experiência profissional mínima comprovada de 6 (seis) meses nas técnicas de produção de alimentação escolar e nas boas práticas na manipulação de alimentos. • Desejável experiência profissional em alimentação coletiva, controle higiênico sanitário, cozinhas industriais ou cozinhas escolares, projetos de educação alimentar e nutricional e no Programa Nacional de Alimentação Escolar. • Desejável experiência em docência. 	Hora-aula R\$ 32,64 + 5,44 DSR CS 03 NV 12	1
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DO CARGO DE INSTRUTOR			
Orientar atividades teóricas e práticas, previstas em plano de curso, gerando situações de aprendizagem.			
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATIVIDADES DO CARGO DE INSTRUTOR			
Orientar atividades teóricas e práticas previstas no plano de curso, acompanhando os resultados das tarefas desenvolvidas; gerar situações de aprendizagem que propiciem a cooperação, união, organização e resolução de problemas; atuar junto à equipe pedagógica, fornecendo informações e subsídios quanto aos assuntos específicos de sua formação; manter-se atualizado de acordo com sua área de atuação, acompanhando a evolução do mercado de trabalho; colaborar na elaboração de material didático de sua área de atuação e/ou de áreas afins; registrar no ambiente virtual e/ou nos documentos definidos pela Instituição, a participação dos alunos, obedecendo ao calendário escolar; elaborar relatórios referentes à sua área de conhecimento; prestar assistência nos assuntos relativos ao seu campo de atuação; colaborar com o processo seletivo; participar de projetos e/ou eventos promovidos pela Instituição; assinar e encaminhar documentos aos órgãos fiscalizadores, quando delegado pelo Senac-DF; executar outras atribuições compatíveis com as previstas no cargo e/ou de acordo com as particularidades ou necessidades do local de trabalho.			

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo será realizado sob a organização e aplicação do Núcleo de Recursos Humanos (NRH).

1.2. A inscrição do candidato implica no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e em avisos, comunicados, erratas e editais complementares que vierem a ser publicados referentes a esse processo seletivo, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

1.3. Observado o disposto no Regimento Interno, em especial do artigo 29º e parágrafo único, aprovado pela Resolução do CR do SENAC nº 022/86 combinado com art. 44 e Parágrafo único do Decreto Lei nº 61.843 de 05.12.67.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Distrito Federal

SIA Trecho 3 Lotes 625/695 - Bloco C, Cobertura C – Brasília-DF – CEP 71.200-030
 Tel.: 61 3313-8730 / 8733 www.senacdf.com.br

Art. 29 - “Não poderão ser admitidos como Instrutores do SENAC parentes até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) do Presidente, ou dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal ou dos Conselhos Regionais do SESC ou do SENAC, bem como de dirigentes de entidades sindicais ou civis do comércio, patronais ou de empregados”.

“**Parágrafo Único** - A proibição é extensiva, nas mesmas condições, aos parentes de Instrutores dos órgãos do SENAC, ou do SESC”.

Compreendem-se como parentes até o terceiro grau (3º grau):

- Ascendentes: pais (s), avó (s) e bisavó (s);
- Descendentes: filho(s), neto(s) e bisneto(s);
- Colaterais: irmão(s), tios e sobrinhos;
- Afins: Cônjuge, sogro(s), cunhado(s), avós do cônjuge, sobrinhos e bisavós do cônjuge, madrasta, padrasto e enteado(s).

1.4. A seleção de que se trata este Edital compreenderá as seguintes fases:

1.4.1. **1ª FASE (A): Pré-inscrição, Análise Curricular e Documental (Peso 1)** – Esta fase, de caráter *eliminatório e classificatório*, compreende 2 (duas) etapas:

- **1ª Etapa:** Pré-inscrição no processo seletivo, mediante o preenchimento e o envio completo e correto do Formulário de Pré-Inscrição e de toda a documentação comprobatória; e homologação da inscrição;
- **2ª Etapa:** Análise curricular e documental – verificação dos pré-requisitos e comprovações adicionais. Apenas os **20 (vinte) primeiros** candidatos aprovados, em ordem de classificação, na 1ª Fase (1ª e 2ª Etapas), serão convocados para a próxima fase.

1.4.2. **2ª FASE (B): Avaliação Prática (Peso 2)** – Esta fase, de caráter *eliminatório e classificatório*, compreende uma prova que terá o objetivo de avaliar os conhecimentos práticos necessários para a atuação no cargo, sendo convocados somente os **20 (vinte) primeiros** colocados, em ordem de classificação, **aprovados** na análise curricular e documental (1ª Fase – 1ª e 2ª Etapas), observando o cargo em que concorre e os respectivos critérios de desempate.

1.5. Não haverá sob qualquer hipótese, segunda chamada para nenhuma das fases do processo seletivo, nem será permitida a realização de qualquer fase fora do local e horário previamente estabelecido nesse Edital.

1.6. Os candidatos aprovados e classificados, quando contratados, irão prestar serviços em qualquer uma das unidades designadas pelo Senac-DF, tendo inclusive disponibilidade para viagens, de acordo com as necessidades e conveniências da instituição.

1.7. Os candidatos aprovados, quando da admissão na entidade, poderão aderir a alguns benefícios como Assistência Médica (Plano de Saúde), Vale transporte, Auxílio Creche e outros, de acordo com as políticas de benefícios da instituição.

1.8. O Processo Seletivo destina-se a selecionar candidatos para preenchimento de vagas dentro do prazo de validade do presente certame.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Distrito Federal

SIA Trecho 3 Lotes 625/695 - Bloco C, Cobertura C – Brasília-DF – CEP 71.200-030
Tel.: 61 3313-8730 / 8733 www.senacdf.com.br

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – Senac-DF
PROCESSO SELETIVO Nº 33/2017
INSTRUTOR DE AGENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



1.9. Os candidatos aprovados e não classificados dentro do número de vagas oferecidas poderão ser aproveitados com o surgimento de novas vagas, no prazo de validade do processo seletivo.

1.10. O processo seletivo terá validade de **1 (um) ano**, a contar da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, 1 (uma) única vez, por igual período, a critério do Senac-DF.

2. 1ª FASE (1ª ETAPA): DAS PRÉ-INScrições E INSCRIÇÕES

2.1 Para realizar sua pré-inscrição, exclusivamente pela internet, o candidato deverá acessar a página eletrônica <http://www.processoseletivo.senacdf.com.br> (dentro do período de inscrições indicado no cronograma - Anexo I), preencher todos os dados e verificar posteriormente se sua inscrição foi homologada, conforme o item 2.8.

2.2 O candidato deverá preencher completamente o formulário de pré-inscrição, disponibilizado na página do processo seletivo <http://www.processoseletivo.senacdf.com.br>, dentro do prazo previsto no cronograma. Toda comunicação recebida fora desse padrão será automaticamente excluída. O candidato poderá efetuar somente uma única inscrição no processo seletivo.

2.3 Caso o período de inscrição previsto no cronograma (Anexo I), tenha se encerrado, **não** será mais possível ao candidato efetuar a pré-inscrição no site do processo seletivo, preencher e/ou enviar o formulário de pré-inscrição.

2.4 É vedada a inscrição extemporânea, via correspondência, via postal, via fax e/ou em desacordo com as demais cláusulas e condições deste Edital.

2.5 Poderão participar instrutores, professores e servidores do quadro efetivo da instituição, desde que não resulte em redução salarial e/ou de hora-aula e que comprovem os requisitos necessários para o cargo, concorrendo em igualdade de condições com os candidatos externos.

2.6 As informações prestadas pelo candidato em seu requerimento de pré-inscrição são de sua inteira responsabilidade, dispondo o Senac-DF do direito de **excluir** do Processo Seletivo o candidato que não preencher o formulário de forma *correta e completa*, que fornecer dados comprovadamente inverídicos e/ou que não encaminhar os documentos referentes ao Edital, dentro do prazo estipulado.

2.7 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relações às quais não poderá alegar desconhecimento.

2.8 O Resultado Preliminar da Análise de Currículo com a relação de candidatos com pré-inscrição homologada, será divulgada na página eletrônica <http://www.processoseletivo.senacdf.com.br>

2.9 O candidato que necessitar de qualquer tipo de atendimento especial para realização das etapas, deverá requerer, no ato da inscrição, indicando as condições de que necessita para a participação dessas e os recursos especiais necessários em campo específico disponível no formulário de pré-inscrição. As solicitações serão analisadas e atendidas obedecendo aos critérios de viabilidade e razoabilidade da Instituição.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Distrito Federal

SIA Trecho 3 Lotes 625/695 - Bloco C, Cobertura C – Brasília-DF – CEP 71.200-030
Tel.: 61 3313-8730 / 8733 www.senacdf.com.br

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – Senac-DF
PROCESSO SELETIVO Nº 33/2017
INSTRUTOR DE AGENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



2.10 O Senac-DF não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, como: falha de comunicação, congestionamento de linhas, falta de energia elétrica, e outros, ou devido ao não cumprimento, por parte do candidato, dos procedimentos estabelecidos para a conclusão desta modalidade de solicitação de inscrição.

2.11 Serão de exclusiva responsabilidade do próprio candidato os prejuízos advindos da não atualização, junto ao Senac-DF, de todos os seus dados pessoais, principalmente o telefone fixo e/ou celular, o endereço residencial e o endereço eletrônico (e-mail).

2.12 O Edital somente será obtido por meio da execução de download a partir do endereço eletrônico <http://www.processoseletivo.senacdf.com.br>.

3. 1º FASE (2ª ETAPA): DA ANÁLISE CURRICULAR E DOCUMENTAL (PESO 1)

3.1. Esta fase possui peso 1 (um) e é de caráter *eliminatório e classificatório*.

3.2. A análise Curricular e Documental constará da verificação do atendimento, dos currículos enviados, que estiverem em consonância com os pré-requisitos mínimos e obrigatórios estabelecidos no perfil do cargo/módulo, conforme a Tabela 1 e das comprovações de experiência profissional e titulação acadêmica, se o candidato as possuir, segundo as Tabelas 2, 3 e 4.

3.3. Para fins de verificação curricular e avaliação de títulos, o candidato deverá anexar no formulário de pré-inscrição todos os documentos comprobatórios das informações declaradas, conforme as Tabelas 1, 2, 3 e 4, *dentro do prazo de inscrições* previsto no cronograma (anexo I) – caráter *eliminatório*.

3.4. Toda documentação deverá se anexada, **exclusivamente**, em formato PDF, *não sendo aceito* outro tipo de formato; e cada anexo, não poderá ultrapassar 16 (dezesseis) megabytes (MB).

3.5. A nota total do candidato nesta fase poderá atingir o valor máximo de 10 (Dez) pontos, baseada nas Tabelas 2, 3 e 4, resultando na nota final da 1ª Fase. Não haverá exigência de pontuação mínima, pois esta nota tem somente caráter *classificatório*.

3.6. A comprovação de **escolaridade e experiência** para atender ao perfil do cargo (*Tabela 1*) – CBO 2222, 2237, 2332, 2711, 3252, 5132, 5135, 8401, 8414 e/ou 8483 e o requerido nas Tabelas 2, 3 e 4 deverá ser realizada por meio da apresentação de um ou mais dos documentos a seguir:

A) **Exercício da atividade em empresa/instituição privada:** apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo a parte de identificação do candidato e do registro do empregador (com início e fim, no caso de atividade ou serviço anterior ou com início e data atual, se estiver em exercício), ou, no caso de ausência do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), declaração do empregador e/ou contratante em papel timbrado que informe o período (com início e fim, no caso de atividade ou serviço anterior ou com início e data atual, se estiver em exercício) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas.

B) **Exercício da atividade em empresa/instituição pública:** apresentação de declaração ou certidão de tempo de serviço, emitida pela área de pessoal ou de recursos humanos (não havendo órgão de pessoal ou de recursos humanos, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência), que informe o período (com início e fim, no caso de atividade ou serviço anterior ou com início e data atual, se estiver em exercício) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Distrito Federal

SIA Trecho 3 Lotes 625/695 - Bloco C, Cobertura C – Brasília-DF – CEP 71.200-030
Tel.: 61 3313-8730 / 8733 www.senacdf.com.br

C) **Exercício da atividade/serviço prestado como autônomo:** apresentação do contrato de prestação de serviços ou recibo de pagamento autônomo – RPA, neste último caso, com a apresentação do primeiro e do último mês recebido, acrescido de declaração do contratante que informe o período (com início e fim, no caso de atividade ou serviço anterior ou com início e data atual, se estiver em exercício) e a espécie do serviço realizado.

D) **Comprovante de conclusão de Curso Técnico:** deverá ser expedido e carimbado por instituição oficial de ensino devidamente reconhecida pelo MEC. Somente sendo aceitas certidões ou declarações de instituições nas quais constem, na frente e no verso, todos os dados necessários para a sua perfeita leitura e avaliação.

E) **Comprovante de conclusão de Graduação:** deverá ser expedido e carimbado por instituição oficial de ensino devidamente reconhecida pelo MEC. Somente sendo aceitas certidões ou declarações de instituições nas quais constem, na frente e no verso, todos os dados necessários para a sua perfeita leitura e avaliação.

F) **Comprovante de conclusão de Especialização Lato Sensu:** de no mínimo 360 horas, devidamente reconhecido pelo MEC. Somente sendo aceitas certidões de instituições nas quais constem, na frente e no verso, todos os dados necessários para a sua perfeita leitura e avaliação.

G) **Comprovante nacional da conclusão do curso de proficiência, de excelência e/ou de formação:** quando realizado no Brasil, somente será considerado válido quando devidamente reconhecido por instituição educacional brasileira na forma da lei e constando, na frente e no verso, todos os dados necessários para a sua perfeita leitura e avaliação.

H) **Comprovante internacional da conclusão do curso de proficiência, de excelência e/ou de formação:** quando realizado no exterior, somente será considerado válido quando devidamente reconhecido por instituição educacional brasileira na forma da lei, constando, na frente e no verso, todos os dados necessários para a sua perfeita leitura e avaliação e deverá vir acompanhado pela correspondente tradução efetuada por tradutor juramentado.

3.7. Se o nome do candidato, nos documentos apresentados na comprovação de experiência e/ou na comprovação de escolaridade, for diferente do nome do candidato que consta na Carteira de Identidade, ou em outra documentação apresentada, deverá ser anexado o comprovante de alteração de nome (Certidão de Casamento, de Divórcio ou de inserção de nome).

3.8. A veracidade das informações prestadas na pré-inscrição será de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta eliminação do processo seletivo, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto Federal nº 83.936, de 06/09/79.

3.9. Não serão recebidos documentos fora do prazo, local e horário estabelecido neste Edital, ou em desacordo com os dispostos nos itens 3.1 a 3.16.

3.10. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos e/ou outros documentos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e comprovada a culpa do mesmo, sendo excluído deste Processo Seletivo.

3.11. Serão pontuados apenas os contratos, os registros, as declarações e/ou as certidões em que constarem os períodos de início e fim, no caso de serviços e/ou atividades exercidas *anteriormente* à data de publicação deste Edital; e aquelas que constarem período de início e data atual, para os serviços e/ou atividades *em exercício*.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Distrito Federal

SIA Trecho 3 Lotes 625/695 - Bloco C, Cobertura C – Brasília-DF – CEP 71.200-030
Tel.: 61 3313-8730 / 8733 www.senacdf.com.br

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – Senac-DF
PROCESSO SELETIVO Nº 33/2017
INSTRUTOR DE AGENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



3.12. A pontuação da análise curricular e documental será realizada de acordo com as tabelas 2, 3 e 4:

Tabela 2

GRUPO 01 – TÍTULO ACADÊMICA (conforme a tabela do CNPQ*)		PONTUAÇÃO	
CÓDIGO TÍTULO	DESCRIÇÃO	MÍNIMO	MAXIMO
1.1	Especialização Lato Sensu, concluída dentro das áreas 3, 4, 5, 6 e/ou 9, conforme a tabela do CNPQ*, preferencialmente com ênfase em Gastronomia, Nutrição, Hotelaria, Engenharia de Alimentos e/ou Produção de Alimentos, Hospitalidade, Gestão dos Serviços de Alimentação e/ou Gestão dos Negócios de Alimentação e/ou Turismo. Válido para 02 títulos, no máximo.	0,95 (01 Título)	1,9 (02 Títulos)
1.2	Graduação concluída dentro das áreas 3, 4, 5, 6 e/ou 9, conforme a tabela do CNPQ*, preferencialmente com ênfase em Gastronomia, Nutrição, Hotelaria, Engenharia de Alimentos e/ou Produção de Alimentos, Hospitalidade, Gestão dos Serviços de Alimentação e/ou Gestão dos Negócios de Alimentação e/ou Turismo. Válido para 02 títulos, no máximo.	0,75 (01 Título)	1,5 (02 Títulos)
1.3	Graduação concluída dentro das áreas 1, 2, 7 e/ou 8, conforme a tabela do CNPQ*. Válido para 02 títulos, no máximo.	0,4 (01 Título)	0,8 (02 Títulos)
1.4	Curso Técnico, concluído, em Cozinha, Padaria, Confeitaria, Gastronomia, Nutrição, Hotelaria, Engenharia de Alimentos e/ou Produção de Alimentos, Hospitalidade, Gestão dos Serviços de Alimentação e/ou Gestão dos Negócios de Alimentação, Controle Higiênico Sanitário, Alimentação Coletiva, Cozinhas Industriais ou Cozinhas Escolares, Projetos de Educação Alimentar e Nutricional e no Programa Nacional de Alimentação Escolar, Boas Práticas na Manipulação de Alimentos e/ou Turismo. Válido para 02 títulos, no máximo.	0,25 (01 Título)	0,5 (02 Títulos)
1.5	Declaração ou Certificação de Proficiência, de Excelência e/ou de Formação Inicial e Continuada, nas áreas de Cozinha, Padaria, Confeitaria, Gastronomia, Nutrição, Hotelaria, Engenharia de Alimentos e/ou Produção de Alimentos, Hospitalidade, Gestão dos Serviços de Alimentação e/ou Gestão dos Negócios de Alimentação, Controle Higiênico Sanitário, Alimentação Coletiva, Cozinhas Industriais ou Cozinhas Escolares, Projetos de Educação Alimentar e Nutricional e no Programa Nacional de Alimentação Escolar, Boas Práticas na Manipulação de Alimentos e/ou Turismo. Válido para 02 títulos, no máximo.	0,15 (01 Título)	0,3 (02 Títulos)
<i>Observar pontuação máxima para cada titulação e pontuação máxima do grupo. Será considerada na análise a formação de maior pontuação</i>		2,5	5,0
* As oito grandes áreas de acordo com o CNPQ são: 1. Ciências Exatas e da Terra; 2. Ciências Biológicas; 3. Engenharias; 4. Ciências da Saúde; 5. Ciências Agrárias; 6. Ciências Sociais Aplicadas; 7. Ciências Humanas; 8. Linguística, Letras e Artes; além de 9. Multidisciplinar.			
Fonte: http://www.capes.gov.br/images/documentos/documentos_diversos_2017/TabelaAreasConhecimento_072012_atualizada_2017_v2.pdf			

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Distrito Federal

SIA Trecho 3 Lotes 625/695 - Bloco C, Cobertura C – Brasília-DF – CEP 71.200-030
 Tel.: 61 3313-8730 / 8733 www.senacdf.com.br

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – Senac-DF
PROCESSO SELETIVO Nº 33/2017
INSTRUTOR DE AGENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



Tabela 3

GRUPO 02 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL TÉCNICA*		PONTUAÇÃO	
CÓDIGO TÍTULO	DESCRIÇÃO	MÍNIMO	MAXIMO
2.1	Experiência de 7 (sete) meses a 12 (doze) meses/01 ano, comprovada na área do cargo inscrito e/ou áreas afins*.	0,075 (07 Meses)	0,15 (de 08 a 12 meses)
2.2	Experiência de 13 (treze) meses a 24 (vinte e quatro meses)/02 anos, comprovada na área do cargo inscrito e/ou áreas afins*.	0,125 (de 13 a 18 meses)	0,25 (de 19 a 24 meses)
2.3	Experiência de 25 (vinte e cinco) meses a 36 (trinta e seis meses)/03 anos, comprovada na área do cargo inscrito e/ou áreas afins*.	0,25 (de 25 a 30 meses)	0,5 (de 31 a 36 meses)
2.4	Experiência de 37 (trinta e sete) meses a 48 (quarenta e oito meses)/04 anos, comprovada na área do cargo inscrito e/ou áreas afins*.	0,5 (de 37 a 42 meses)	1,0 (de 43 a 48 meses)
2.5	Experiência acima de 48 (quarenta e oito meses)/04 anos, comprovada na área do cargo inscrito e/ou áreas afins*.	0,75 (49 meses)	1,5 (de 50 meses em diante)
TOTAL			
Observar pontuação máxima para cada comprovação de experiência e pontuação máxima do grupo (conforme a tabela da <i>Classificação Brasileira de Ocupações – CBO: códigos 2222, 2237, 2332, 2711, 3252, 5132, 5135, 8401, 8414 e/ou 8483</i>)*		1,7	3,4

Tabela 4

GRUPO 03 - EXPERIÊNCIA EM DOCÊNCIA		PONTUAÇÃO	
CÓDIGO TÍTULO	DESCRIÇÃO	MÍNIMO	MAXIMO
3.1	Lecionar aulas presenciais em ensino regular de <i>Instituição de Educação Profissional</i> . Válido para no máximo 02 comprovações de instituições. Pontuação pelo conjunto.	0,25 (01 Comprov.)	0,50 (01 Comprov.)
3.2	Lecionar aulas à distância e/ou desenvolver atividades de tutoria para/em turmas de ensino regular de <i>Instituição de Educação Profissional</i> . Válido para no máximo 02 comprovações de instituições. Pontuação pelo conjunto.	0,25 (01 Comprov.)	0,50 (01 Comprov.)
3.3	Lecionar aulas presenciais em ensino regular de <i>Instituição de Ensino Superior</i> . Experiência mínima de 06 (seis) meses. Válido para no máximo 02 comprovações de instituições. Pontuação pelo conjunto.	0,125 (01 Comprov.)	0,25 (01 Comprov.)
3.4	Lecionar aulas à distância e/ou desenvolver atividades de tutoria para/em ensino regular de <i>Instituição de Ensino Superior</i> . Experiência mínima de 06 (seis) meses. Válido para no máximo 02 comprovações de instituições. Pontuação pelo conjunto.	0,125 (01 Comprov.)	0,25 (01 Comprov.)
3.5	Ministrar cursos, conferências, palestras e outros (ensino não regular) em <i>Instituição de Ensino Superior ou de Instituição de Educação Profissional</i> . Válido para, no máximo, 02 comprovações. Pontuação pelo conjunto.	0,05 (01 Comprov.)	0,10 (01 Comprov.)
TOTAL			
Observar pontuação máxima para cada comprovação de experiência e pontuação máxima do grupo.		0,8	1,6

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Distrito Federal

SIA Trecho 3 Lotes 625/695 - Bloco C, Cobertura C – Brasília-DF – CEP 71.200-030
 Tel.: 61 3313-8730 / 8733 www.senacdf.com.br

3.13. Não serão dadas, por telefone ou e-mail, informações adicionais a respeito de datas, locais, e/ou horários de realização da avaliação de títulos, avaliação prática e/ou outras etapas, sendo de inteira responsabilidade do candidato observar o Edital e comunicados publicados via internet, no site do processo seletivo do Senac-DF: <http://www.processoseletivo.senacdf.com.br>

3.14. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente, obedecendo à soma de pontos obtidos nesta fase.

3.15. Para a classificação nesta fase, os critérios de desempate serão:

- A) Candidato que tiver idade superior a sessenta anos, até o último dia das inscrições, em atenção ao que dispõe o Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741/03;
- B) Candidato que tiver maior idade, para os candidatos não alcançados pelo Estatuto do Idoso;
- C) Candidato que tiver maior *titulação acadêmica, conforme a tabela 2.*
- D) Candidato que tiver maior *experiência profissional técnica, conforme a tabela 3.*
- E) Candidato que tiver maior *experiência em docência, conforme a tabela 4.*

3.16. Será eliminado o candidato que não comprovar os requisitos mínimos de escolaridade e de experiência, conforme descrito na tabela 1;

4. 2º Fase: DA AVALIAÇÃO PRÁTICA (PESO 2)

4.1. Nesta fase, com peso 2 (dois) e de caráter *eliminatório e classificatório*, o candidato participará de uma avaliação/prova prática com duração aproximada de **90 (noventa)** minutos, onde será avaliado por uma banca examinadora. A avaliação do candidato será feita com foco nas competências adequadas ao perfil do cargo. Serão disponibilizados aos candidatos, ambiente, equipamentos e materiais compatíveis com a complexidade da prova.

4.2. O candidato aprovado na etapa anterior (1ª Fase), Análise Curricular e Documental, será convocado em ordem de classificação, para uma prova teórico-prática (2ª Fase).

4.3. Somente participarão da 2ª fase os **20 (vinte)** primeiros candidatos que atenderem os pré-requisitos mínimos exigidos de escolaridade e experiência, conforme descrito na tabela 1, deste Edital.

4.4. O candidato deverá obter no mínimo nota 5,0 (cinco) na avaliação prática.

4.5. Será atribuída pontuação de 0 (zero) a 20 (vinte) para cada um dos 5 (cinco) itens referentes às competências exigidas para o cargo, totalizando 100 (cem) pontos, considerando o peso 2 (dois) para a nota atribuída de cada item.

4.6. É da exclusiva responsabilidade do candidato a identificação correta do local de realização da avaliação e o comparecimento no horário determinado, considerando-se automaticamente desclassificado o candidato que comparecer com atraso superior a 15 (quinze) minutos, conforme o horário oficial de Brasília.

4.7. A nota final da avaliação prática (**NFAP**) será o resultado da média aritmética (**MD**) das notas atribuídas pela banca avaliadora.

4.8. A fórmula para cálculo da nota final da avaliação com foco em competência (NFAP) será:

$$\text{NFAP} = \frac{(\text{MD} * 10)}{30}$$

4.9. A Prova Prática não será aberta ao público, sendo inclusive vedada a presença de candidatos concorrentes ao mesmo cargo, na sala e/ou espaço reservado para a sua realização, sob pena de desclassificação.

4.10. Para a classificação nesta fase, os critérios de desempate serão:

- A) candidato com maior número de pontos na Análise Curricular e Documental;
- B) candidato que tiver idade superior a sessenta anos, até o último dia das inscrições, em atenção ao que dispõe o Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741/03;
- C) candidato que tiver maior idade, para os candidatos não alcançados pelo Estatuto do Idoso.

5. DOS RECURSOS

5.1 Não serão aceitos recursos extemporâneos, via correspondência, via postal, via fax e/ou em desacordo com as demais cláusulas e condições deste Edital.

5.2 O prazo de interposição de recursos será de 01 (um) dia útil, contado a partir da data da divulgação do resultado preliminar.

5.3 Para recorrer, o candidato deverá preencher o “Formulário de interposição de recurso”, contido neste Edital, o qual está disponível no site <http://www.processoseletivo.senacdf.com.br> e seguir as instruções nele contidas. O recurso deverá ser individual e estar devidamente argumentado.

5.4 Após ser preenchido completamente, o recurso, impresso em 02 (duas) vias, deverá ser entregue pelo candidato ou procurador no Núcleo de Recursos Humanos (NRH), localizado na Sede Administrativa, SIA Trecho 3/4, Lote 625/695, Bloco C, Cobertura, de 9h às 12h e das 14h às 17h, no horário oficial de Brasília, exceto sábados, domingos e feriados.

5.5 Em caso de deferimento de recurso interposto, poderá eventualmente ocorrer alteração da classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior.

5.6 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso do resultado oficial definitivo.

5.7 O recurso deverá ser individual e estar devidamente argumentado.

5.8 Os recursos interpostos que não atendam os itens sobreditos não serão apreciados.

5.9 Recursos cujo teor seja desrespeitoso serão preliminarmente indeferidos.

5.10 O Senac-DF constitui última instância para recurso, sendo soberano em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Distrito Federal

SIA Trecho 3 Lotes 625/695 - Bloco C, Cobertura C – Brasília-DF – CEP 71.200-030
Tel.: 61 3313-8730 / 8733 www.senacdf.com.br

6. DA CLASSIFICAÇÃO GERAL

6.1 O cálculo da nota final do candidato (**NFC**) no Processo Seletivo será obtido pela fórmula abaixo:

$$\text{NFC} = \frac{(\text{NFACD} * 1) + (\text{NFAP} * 2)}{3}$$

- **NFACD** é a nota final do candidato na análise curricular e documental
- **NFAP** é a nota final na avaliação prática.

6.2 Para aprovação o candidato deverá obter no mínimo **3,0 (três)** pontos na classificação geral.

6.3 Será **desclassificado** do processo seletivo, o candidato que:

- a) obtiver nota abaixo da pontuação mínima exigida para a Avaliação Prática;
- b) comparecer após o horário de início da Avaliação Prática, atraso de 15 (quinze) minutos, conforme horário oficial de Brasília;
- c) obtiver nota final abaixo de **3,0** pontos, como resultado do cálculo da classificação geral;
- d) deixar de comparecer em alguma etapa do processo seletivo na data, no horário e no local estabelecido;
- e) se recusar a prestar a prova prática, ou a assinar a respectiva lista de presença, ou retirar-se do recinto durante a realização da mesma, ou anteriormente ao seu término, sem a devida autorização;
- f) for surpreendidos na prática de qualquer forma de comunicação com outros candidatos ou pessoas em atitudes que atentem contra o bom andamento deste processo seletivo, assim como, na utilização de livros, notas, máquinas, impressos e equipamentos eletrônicos de comunicação;
- g) não apresentar a documentação completa exigida para o cargo, dentro do prazo estipulado;
- h) não manifestar sua desistência sobre a contratação, protocolando formulário próprio;
- i) obtiver nota abaixo das pontuações mínimas descritas neste edital;
- j) não cumprir as demais exigências descritas neste edital.

6.4 Para a classificação geral no processo seletivo, os critérios de desempate serão:

- A) candidato com maior número de pontos na Avaliação Prática;
- B) candidato com maior número de pontos na Análise Curricular e Documental.

6.5 Em caso de persistência do empate serão utilizados os seguintes critérios para a definição da classificação geral:

- A) Tiver idade superior a sessenta anos, até o último dia das inscrições, em atenção ao que dispõe o Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741/03;
- B) Tiver maior idade, para os candidatos não alcançados pelo Estatuto do Idoso.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Distrito Federal

SIA Trecho 3 Lotes 625/695 - Bloco C, Cobertura C – Brasília-DF – CEP 71.200-030
Tel.: 61 3313-8730 / 8733 www.senacdf.com.br

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – Senac-DF
PROCESSO SELETIVO Nº 33/2017
INSTRUTOR DE AGENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



- 6.6 Serão considerados **desistentes** do processo seletivo os candidatos que:
- A) deixarem de comparecer no dia e horário definido para a sua apresentação, e/ou se recusarem a dar continuidade às tarefas/atividades e/ou chegarem com atraso superior a 15 (quinze) minutos na prova prática, conforme horário oficial de Brasília;
 - B) se recusarem a assinar a lista de presença da Avaliação Prática;
 - C) entregarem as cópias dos documentos pessoais sem os originais ou sem as respectivas cópias autenticadas, fora do prazo divulgado, e/ou de forma incompleta, para conferência e/ou contratação;
 - D) no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do comunicado divulgado no site <http://www.processoseletivo.senacdf.com.br> não manifestarem *aceite ou desistência* sobre a contratação.
- 6.7 Os candidatos aprovados neste processo seletivo serão classificados *em ordem decrescente* de nota final.
- 6.8 O candidato não aprovado será excluído do processo seletivo e *não* constará na homologação do resultado final.

7. DA CONTRATAÇÃO:

- 7.1. A contratação dos candidatos obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos aprovados, e observada à necessidade do Senac-DF.
- 7.2. O candidato firmará contrato de trabalho, em caráter experimental, pelo prazo inicial de 45 dias, podendo ser prorrogado na forma da lei, dentro do limite previsto no parágrafo único do Art. 445 da CLT, ou podendo ser extinto, de pleno direito, sem aviso prévio, ao fim do prazo estipulado.
- 7.3. As dúvidas, controvérsias e os casos não previstos neste Edital, serão decididos pelo Senac-DF.
- 7.4. Durante a vigência do período de experiência, o candidato que não atender as expectativas do Senac-DF terá rescindido o seu contrato de trabalho e receberá todas as parcelas remuneratórias devidas na forma da lei.
- 7.5. A convocação dos candidatos será realizada por meio da página eletrônica <http://www.processoseletivo.senacdf.com.br> e o candidato deverá apresentar-se ao Senac-DF na data estabelecida na convocação.
- 7.6. O candidato classificado no Processo Seletivo se obriga a manter atualizadas as informações pessoais, como endereço e telefone perante o Senac-DF.
- 7.7. O não comparecimento, ou a não manifestação de desistência, após a convocação, implicará a exclusão do candidato e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável no Processo Seletivo.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Distrito Federal

SIA Trecho 3 Lotes 625/695 - Bloco C, Cobertura C – Brasília-DF – CEP 71.200-030
Tel.: 61 3313-8730 / 8733 www.senacdf.com.br

7.8. Os candidatos terão o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da convocação, para apresentarem cópias com originais para conferência ou entregar cópias autenticadas dos documentos pessoais, ou ainda, para se manifestarem sobre aceitar ou desistir da contratação. No caso de renúncia à convocação, o candidato passa a se posicionar em último lugar na lista dos aprovados, aguardando nova convocação, *que poderá ou não se efetivar dentro do prazo de validade do processo seletivo*. A ordem da lista de renúncia observará a ordem de classificação do certame.

7.9. Caso haja necessidade, o Senac-DF poderá solicitar outros documentos complementares.

7.10. Havendo desistência de candidatos convocados, facultar-se-á ao Senac-DF substituí-los, convocando novos candidatos com classificação imediatamente posterior, para provimento das vagas previstas no processo seletivo, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

8. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação não gera estabilidade ou direitos correlatos.

8.2. O candidato aprovado no processo seletivo de que trata este Edital somente assumirá o cargo, se atendidas todas as exigências a seguir discriminadas:

8.3. Ter sido aprovado no processo seletivo, na forma estabelecida neste Edital e comprovar os requisitos de escolaridade e de experiência, listados na Tabela 1, conforme estabelecido neste normativo.

8.4. Ser brasileiro nato ou naturalizado.

8.5. Ser considerado apto para o exercício da função referente à vaga, por meio do exame médico e/ou perícia médica, realizado (a) em clínica indicada pelo Senac-DF, pelo qual serão avaliadas as condições físicas e mentais do candidato que tiver sido convocado.

8.6. Comprovar idade mínima (18 anos).

8.7. Comprovar quitação com o serviço militar (para os homens) e com as obrigações eleitorais.

8.8. Comprovar os requisitos da Tabela 1 e apresentar cópias com originais ou cópias autenticadas para conferência dos documentos pessoais listados abaixo no ato da convocação. Caso o candidato não apresente a documentação exigida, será automaticamente *desclassificado*.

8.9. Entregar as cópias e apresentar os documentos originais listados abaixo exigidos para o cargo:

- A) Carteira de Trabalho (CTPS);
- B) Carteira de Identidade;
- C) CPF;
- D) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- E) Comprovante de Residência Atualizado;
- F) Certificado de Escolaridade exigido pelo cargo;
- G) Certificado de Reservista (para os homens);
- H) 02 Fotos 3x4 coloridas e recentes;
- I) PIS ou PASEP;

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Distrito Federal

SIA Trecho 3 Lotes 625/695 - Bloco C, Cobertura C – Brasília-DF – CEP 71.200-030
Tel.: 61 3313-8730 / 8733 www.senacdf.com.br

- J) Título de Eleitor;
- K) Comprovante da Contribuição Sindical do ano corrente (caso o candidato tenha contribuído);
- L) Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;
- M) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- N) Declaração de Escolaridade dos filhos maiores de 06 anos até os 13 anos;
- O) Declaração de Escolaridade do filho cursando faculdade - para dependentes de imposto de renda;
- P) Cartão de Vacinas do adulto – levar para a consulta médica.

9. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

9.1. Serão considerados candidatos com deficiência aqueles que se enquadrarem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto 3.298/99 e suas alterações, bem como os candidatos portadores de visão monocular, conforme Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça e Enunciado AGU 45, de 14 de setembro de 2009, estes têm assegurado o direito de inscrição neste Processo Seletivo, desde que a necessidade especial seja compatível com as atribuições do cargo para o qual concorrem.

9.2. Os candidatos com deficiência participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos.

9.3. O candidato com deficiência poderá requerer atendimento especial, *no ato da inscrição*, para os dias de realização das etapas do processo seletivo, indicando as condições, em campo específico disponível no formulário de inscrição, de que necessita para a participação destas.

9.4. O candidato que solicitar atendimento especial deverá encaminhar, até 24 horas após a sua inscrição, arquivo no formato “PDF” contendo cópia simples do CPF e laudo médico original, ou cópia autenticada em cartório, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência, para o e-mail (endereço eletrônico) selecao.senacdf@gmail.com, referindo no campo assunto do e-mail o número deste edital.

9.5. O fornecimento do laudo médico e da cópia do CPF, por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Senac-DF não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada desses documentos ao seu destino.

9.6. O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) e a cópia simples do CPF terão validade somente para este processo seletivo e não serão devolvidos, assim como não serão fornecidas cópias dessa documentação.

9.7. O candidato que não solicitar no ato da inscrição condição especial, na forma determinada neste Edital, *não* terá atendimento especial.

9.8. O candidato que, no ato da inscrição, se declarar com deficiência, se aprovado no Processo Seletivo, figurará na listagem de classificação juntamente com todos os candidatos ao cargo inscrito.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – Senac-DF
PROCESSO SELETIVO Nº 33/2017
INSTRUTOR DE AGENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



9.9. A perícia médica terá decisão terminativa sobre a qualificação e aptidão do candidato, observada a compatibilidade da necessidade especial da qual é portador com as atribuições do cargo. A não observância do disposto neste Edital, a reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à perícia acarretará a perda do direito às vagas.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os candidatos deverão acompanhar as convocações, avisos e/ou comunicados, por meio da divulgação na página eletrônica <http://www.processoseletivo.senacdf.com.br>.

10.2. A contratação ocorrerá pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e será realizada pelo Senac-DF, de acordo com a necessidade, disponibilidade orçamentária e conveniência do órgão e nos termos da legislação vigente. Todos os candidatos aprovados **dentro** do número de vagas serão chamados **no** prazo de validade deste Edital.

10.3. O resultado deste Processo Seletivo será publicado pelo Senac-DF na página eletrônica <http://www.processoseletivo.senacdf.com.br>.

10.4. Correrá por conta, exclusiva, do candidato qualquer despesa com documentação, material, viagens, alimentação, estadia e quaisquer outras decorrentes de sua participação no Processo Seletivo.

10.5. Os candidatos aprovados neste processo seletivo que excederem o número de vagas, não serão obrigatoriamente contratados. Caso haja necessidade de outras contratações para o cargo, o Senac-DF poderá aproveitar esses candidatos seguindo a ordem de classificação, dentro do período de validade descrito neste edital.

10.6. O Senac-DF poderá revogar ou anular o presente processo seletivo, em decisão motivada sem que caiba qualquer indenização aos candidatos interessados antes da última avaliação.

10.7. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos até a data de convocação dos candidatos para as fases previstas neste Processo Seletivo. Essas alterações serão mencionadas em termo de retificação ao presente Edital.

10.8. É de inteira responsabilidade do candidato o conhecimento e a aceitação das condições descritas neste Edital, não sendo aceito pedido de reembolso em função de perda de prazo e/ou data ou demais situações decorrentes da não leitura deste documento.

10.9. O presente Edital entra em vigor no dia 02/07/2017.

Brasília, 02 de julho de 2017.

Luiz Otávio da Justa Neves
Diretor Regional
Senac-DF

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Distrito Federal

SIA Trecho 3 Lotes 625/695 - Bloco C, Cobertura C – Brasília-DF – CEP 71.200-030
Tel.: 61 3313-8730 / 8733 www.senacdf.com.br

11. ANEXOS

11.1. ANEXO I: Cronograma do Processo Seletivo

Tabela 5 – Cronograma*

ABERTURA	PREVISÃO
Divulgação do Processo Seletivo em mídia impressa	02/07/2017
1ª Fase – 1ª Etapa: PRÉ-INSCRIÇÕES, PREENCHIMENTO E ENVIO DO FORMULÁRIO	PREVISÃO
Período de inscrições	02/07/2017 a 16/07/2017
1ª Fase – 2ª Etapa: ANÁLISE DOCUMENTAL E HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	PREVISÃO
Análise de atendimento do Currículo aos Pré-requisitos do Edital	17/07/2017 a 11/08/2017
Divulgação do Resultado Preliminar da Análise de Currículo	18/08/2017
Divulgação das 20 (vinte) primeiras inscrições homologadas	18/08/2017
Recebimento de Recursos referentes à Análise de Currículo	21/08/2017
Divulgação do Resultado Definitivo da Análise de Currículo	24/08/2017
Divulgação do local e convocação para a Avaliação Prática	01/09/2017
2ª Fase: AVALIAÇÃO PRÁTICA	PREVISÃO
Realização da Avaliação Prática	Datas a serem informadas posteriormente
Divulgação do Resultado Preliminar da Avaliação Prática	
Recebimento de Recursos referentes à Avaliação Prática	
Resultado Definitivo da Avaliação Prática	
RESULTADO FINAL	PREVISÃO
Homologação do Resultado Final	Data a ser informada posteriormente

*As convocações, avisos e/ou comunicados serão publicados a partir das 17h, exceto sábados, domingos e feriados; conforme horário oficial de Brasília.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – Senac-DF
PROCESSO SELETIVO Nº 33/2017
INSTRUTOR DE AGENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



11.2. ANEXO II: Formulário de Interposição de Recursos

Prezado candidato, por favor, antes de preencher este Formulário, leia atentamente as orientações constantes nos itens 5.1 a 5.10.

1 - Recurso Administrativo

Atenção: admitir-se-á um único recurso por candidato para cada item específico.

2 - Informações do Candidato

2.1. Nº da Inscrição:	2.2. Nº do Edital:
2.3. Nome do candidato:	
2.4. CPF:	2.5. Cargo concorrido:
2.6. Endereço completo:	
2.7. Telefone:	2.8. e-mail:

3 - Do Objeto do Recurso, Argumentação e Pedido.

Cargo/Área: _____ **Fase ou Documento:** _____

O recurso deverá ser individual, por fase e/ou documento a ser analisado, especificando o número da fase, o tipo de documento, o cargo, e estar devidamente fundamentados, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes de autores e conter a assinatura do candidato.

Brasília - DF, _____ de _____ de _____ .

Assinatura do (a) Candidato (a)

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Distrito Federal

SIA Trecho 3 Lotes 625/695 - Bloco C, Cobertura C – Brasília-DF – CEP 71.200-030
Tel.: 61 3313-8730 / 8733 www.senacdf.com.br

11.3. ANEXO III: Formulário de Declaração de Desistência

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Declaro para os devidos fins que eu, _____, portador (a) do CPF _____, RG _____, compareci à comprovação de escolaridade e experiência, referente ao Processo Seletivo Nº 33/2017, para o cargo de **Instrutor Agente de Alimentação Escolar do Senac-DF**, no dia ____/____/____.

Conforme Edital – **itens 6.3.; 6.6.; 7.7 e 7.8**, eu, o (a) candidato (a) supracitado, renuncio à minha convocação neste momento e passo a posicionar-me em último lugar na lista dos aprovados, aguardando nova convocação, que poderá ou não se efetivar dentro do prazo de validade do processo seletivo.

Assinatura do (a) Candidato(a)

Brasília - DF, _____ de _____ de _____.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Distrito Federal

SIA Trecho 3 Lotes 625/695 - Bloco C, Cobertura C – Brasília-DF – CEP 71.200-030
Tel.: 61 3313-8730 / 8733 www.senacdf.com.br